



Estatutos

Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

(Natureza, duração, sede e objeto)

1. A Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra (UC), designada nos presentes Estatutos por Casa do Pessoal, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem como objeto a promoção cultural, social, desportiva, recreativa e solidária, e outros que se traduzam em promoção geral dos trabalhadores da UC e, em especial, dos seus associados.
2. A Casa do Pessoal goza de personalidade jurídica e detém capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações necessárias à melhor prossecução do seu objeto, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus órgãos e demais legislação aplicável.
3. A Casa do Pessoal tem sede no Edifício da Faculdade de Medicina da UC (FMUC), Rua Larga, 3004 – 504 Coimbra, em instalações disponibilizadas pela UC nos termos definidos em protocolo a celebrar entre as partes, sem prejuízo da eventual criação de secções em diferentes instalações.
4. A Casa do Pessoal tem carácter neutral do ponto de vista político e religioso, defendendo o amadorismo em todas as suas atividades.
5. Sem prejuízo da sua autonomia, a Casa do Pessoal mantém um relacionamento privilegiado com a UC, com base em protocolo a celebrar entre as partes.

Artigo 2.º

(Filiação e cooperação)

Para prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a Casa do Pessoal pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais e celebrar acordos com quaisquer entidades públicas e privadas.



Artigo 3.º

(Atividades)

A Casa do Pessoal privilegia, entre outras, as seguintes atividades, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e técnicas:

- a) Promover eventos que fomentem o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio entre os seus associados e familiares;
- b) Dinamizar medidas de carácter social, de apoio à saúde e bem-estar dos seus associados;
- c) Promover e dinamizar medidas, eventos de inovação social e ambiental;
- d) Ocupar os tempos livres dos seus associados e familiares;
- e) Organizar programas culturais, desportivos e recreativos;
- f) Apoiar a criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos da iniciativa dos seus associados.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

(Categoria de associado)

A Casa do Pessoal tem as seguintes categorias de associado:

- a) Efetivo;
- b) Honorário;
- c) Familiar.

Artigo 5.º

(Associados efetivos)

São associados efetivos todos os trabalhadores da UC e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) que queiram adquirir essa qualidade, detentores de vínculo de emprego público, quer se encontrem no ativo, quer sejam jubilados, aposentados ou reformados ou que tenham, no decurso da sua vida profissional, mantido um vínculo laboral com a UC.



Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos associados efetivos)

1. O exercício dos direitos pressupõe que os associados se encontrem em situação estatutária de plena regularidade quanto ao cumprimento dos seus deveres.

2. São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar das atividades promovidas pela Casa do Pessoal e beneficiar de todas as regalias que ela proporcione;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais e outras estruturas internas da Casa do Pessoal, nos termos do regulamento eleitoral;
- c) Participar e votar em Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia;
- d) Apresentar propostas à Direção sobre atividades a desenvolver pela Casa do Pessoal;
- e) Obter informações sobre as atividades e examinar as contas e demais documentação na sede da Casa do Pessoal;
- f) Frequentar as instalações da Casa do Pessoal ou outras por esta utilizadas;
- g) Usufruir de todas as regalias conferidas pelos Estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações dos órgãos sociais da Casa do Pessoal.

3. São deveres dos associados efetivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da Casa do Pessoal;
- b) Zelar pelo bom nome e prestígio da Casa do Pessoal, assim como pela conservação e uso adequado dos seus bens ou bens alheios que estiverem à sua responsabilidade;
- c) Cumprir os estatutos e regulamentos internos dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Pagar regularmente as quotas, bem como as quantias relativas a inscrições que sejam condição de efetiva participação em iniciativas promovidas pela Casa do Pessoal;
- e) Participar nas atividades da Casa do Pessoal e levar a bom termo as ações que lhe forem confiadas;
- f) Apresentar o cartão de identidade de associado e identificar-se sempre que necessário;
- g) Atualizar os seus dados pessoais;
- h) Exercer, com zelo e competência, os cargos para que foi eleito ou nomeado;
- i) Cooperar em tudo o que vise a melhor prossecução dos objetivos da Casa do Pessoal.



Artigo 7.º

(Associados honorários)

1. São associados honorários as pessoas singulares que tenham prestado relevantes serviços à Casa do Pessoal e que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Casa do Pessoal, sendo a respetiva admissão e atribuição dessa categoria submetida a aprovação da Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
2. Sem prejuízo do disposto número anterior, a condição de associado honorário pode ser outorgada a título póstumo.

Artigo 8.º

(Direitos e deveres dos associados honorários)

1. São direitos dos associados honorários:
 - a) Usufruir de isenção do pagamento de quotas;
 - b) Participar nas atividades da Casa do Pessoal;
 - c) Ser especialmente convidado para assistir a atos de particular significado na vida da Casa do Pessoal.
2. São deveres dos associados honorários:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins da Casa do Pessoal;
 - b) Respeitar o património material da Casa do Pessoal e zelar pela sua conservação;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 9.º

(Associados familiares)

São associados familiares, e admitidos como tal, o cônjuge e pessoa que viva em união de facto com associado efetivo, bem como os respetivos ascendentes e descendentes em primeiro grau, que se considerem interessados nas atividades da Casa do Pessoal, permanecendo nesta categoria enquanto a inscrição do associado efetivo se mantiver válida.



Artigo 10.º

(Direitos e deveres dos associados familiares)

1. Os associados familiares têm todos os direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o direito de voto nas Assembleias Gerais, não podendo eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da Casa do Pessoal.
2. Os associados familiares, bem como os demais trabalhadores não sócios da UC e dos SASUC, podem usufruir de benefícios provenientes de acordos ou protocolos celebrados com a Casa de Pessoal, em condições a definir pela Direção.

Artigo 11.º

(Admissão de associados)

1. A admissão de associados é da exclusiva competência da Direção.
2. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 12.º

(Aquisição e perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado adquire-se através da manifestação de vontade, por escrito, dirigida à Direção, e pressupõe sempre a aceitação dos estatutos e demais regulamentos internos da Casa do Pessoal.
2. A qualidade de associado perde-se pelos seguintes motivos:
 - a) Manifestação dessa vontade, por escrito, à Direção, produzindo esta declaração os seus efeitos na data da sua receção por parte da Direção ou em data posterior quando tal seja requerido pelo associado;
 - b) Falta de pagamento de mais do que seis quotas mensais;
 - c) Por aplicação em Assembleia Geral, de sanção disciplinar de expulsão, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - d) Cessaç o do v nculo com a UC, independentemente da designa  o, denomina  o ou composi  o deste, a menos que manifestem a sua inten  o de permanecer na associa  o como associados efetivos.
3. A perda da qualidade de associado por falta de pagamento de quotas, nos termos previstos na al nea b) do n mero anterior, verifica-se quando a falta de pagamento n o seja regularizada



no prazo de 15 dias a contar da notificação – pessoal, por carta registada ou por correio eletrónico indicado no formulário de inscrição –, promovida pela Direção.

4. A desvinculação do associado não o desobriga do cumprimento de responsabilidades estatutárias relativas ao período em que deteve essa qualidade e obriga à restituição de bens que eventualmente se encontrem em seu poder e sejam pertença da Casa do Pessoal.

Artigo 13.º

(Quotas)

1. O valor da quota mensal é estabelecido em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. As quotas dos associados podem ser deduzidas nos seus vencimentos mensais ou liquidadas na secretaria da Casa do Pessoal.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 14.º

(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Casa do Pessoal são:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal;
 - d) o Conselho Consultivo;
 - e) As Secções Culturais e Desportivas.
2. Podem ser criadas seções associativas especializadas, nos termos previstos no artigo 15.º, números 2 e 3.
3. Podem ainda ser criados pela Direção, nos termos previstos na alínea h), n.º 1 do artigo 23.º, pelouros especiais coadjuvantes da Direção, ou de outros corpos gerentes, quando o desenvolvimento das atividades o justifique.
4. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto dos associados, em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.



5. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de dois anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos para um segundo mandato, até ao limite de quatro anos.
6. O exercício de funções de membro dos órgãos sociais da Casa do Pessoal não é remunerado.

Artigo 15.º

(Organização interna)

1. A Casa do Pessoal adota internamente os modelos de organização que melhor sirvam a prossecução dos seus fins.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e tendo por objetivo garantir a melhor operacionalidade das atividades, podem ser criados, suspensos e extintas secções associativas especializadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser proposta a criação de secções por um grupo de associados efetivos, representativos de, pelo menos, 10% dos associados.
4. As secções associativas especializadas dispõem de:
 - a) Autonomia relativa;
 - b) Regulamentos internos próprios ratificados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - c) Planos de atividades e orçamentos específicos, englobados no plano e orçamento geral da Casa do Pessoal.

Artigo 16.º

(Apoio e colaboração voluntária)

A Casa do Pessoal recorre, sempre que possível, ao apoio e colaboração voluntária dos seus associados para garantir a sua gestão e funcionamento.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º

(Natureza e composição)



A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Casa do Pessoal e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à Casa do Pessoal que não sejam, nos termos dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos;
- c) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento anuais, bem como o Relatório e Contas de cada exercício após apresentação do respetivo parecer pelo Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direção;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral;
- f) Fixar o valor das quotas mensais a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a expulsão de associados;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- i) Garantir o funcionamento da Casa do Pessoal;
- j) Criar, suspender ou extinguir secções associativas especializadas;
- k) Ratificar os regulamentos específicos de secções especializadas, após aprovação pelo respetivo conjunto de participantes de atividades em causa;
- l) Deliberar sobre a inscrição ou filiação em organizações nacionais e internacionais que congreguem Casas do Pessoal ou afins;
- m) Conferir a qualidade de associado honorário;
- n) Aprovar os logótipos identificadores da Casa do Pessoal, sob proposta da Direção;
- o) Deliberar sobre a extinção da Casa do Pessoal e o destino do seu património.

Artigo 19.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;



b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

2. São ainda eleitos para a Mesa da Assembleia Geral dois suplentes.

Artigo 20.º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina interna das sessões;
- c) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia;
- d) Assegurar, através do secretário, a elaboração da ata de cada reunião da Assembleia;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
- f) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate;
- g) Presidir à Comissão Eleitoral;
- h) Elaborar o regulamento eleitoral, a propor à Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

3. Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar outras tarefas de carácter burocrático que lhe sejam confiadas pelo presidente da Mesa da Assembleia.

4. Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas e os termos de posse dos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Proceder à conferência das presenças necessárias nas sessões para a existência de quórum e registar as votações;
- d) Colaborar com os escrutinadores nos atos eleitorais;
- e) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. A Mesa da Assembleia Geral só pode funcionar com pelo menos dois elementos.



Artigo 21.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até 15 de dezembro para apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até de 31 de março para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício da atividade da Direção.
2. A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada se estiverem mais de metade dos associados presentes.
3. A Assembleia Geral tem início trinta minutos depois da hora marcada com os associados presentes.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, sempre que seja pedida a sua convocação pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de pelo menos dois terços dos seus associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de 15 dias após a receção do pedido.
6. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas nos termos do artigo 174.º do Código Civil e, cumulativamente, por aviso na página *web* da Casa do Pessoal e por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez dias úteis, aí indicando o dia, a hora e o motivo da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
7. No ano em que terminam os mandatos dos órgãos da Casa do Pessoal, a Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o mês de setembro para eleição de novos órgãos, devendo o ato eleitoral estar concluído até final do mês de outubro.
8. Os novos órgãos são empossados no prazo de 15 dias após a conclusão do ato eleitoral.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Artigo 22.º

(Natureza e composição)

1. A Direção é composta por:



- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

2. São ainda eleitos para a Direção três suplentes.

3. Os suplentes só exercem funções diretivas quando convocados para tal e apenas por motivo de exoneração ou impedimento prolongado, superior a 30 dias, de um dos membros efetivos da Direção.

Artigo 23.º

(Competência)

1. Compete à Direção da Casa do Pessoal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Casa do Pessoal, os regulamentos internos ou outras normas aprovadas em Assembleia Geral, e as suas próprias deliberações, legitimamente adotadas, bem como normas supletivamente aplicáveis;
- b) Assegurar a gestão da Casa do Pessoal, envidando todos os esforços para que sejam atingidos os seus objetivos;
- c) Elaborar os regulamentos internos ou quaisquer outras normas de funcionamento e submetê-los a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, em tempo útil, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- e) Enviar aos associados os documentos referidos na alínea anterior para consulta, por correio eletrónico, com um mínimo de oito dias antes da reunião da Assembleia Geral para a votação das mesmas;
- f) Assegurar a execução dos Planos de Atividades e Orçamentos aprovados pela Assembleia Geral, apoiando as iniciativas e esforços desenvolvidos pelos diferentes pelouros ou secções especializadas;
- g) Administrar os bens da Casa do Pessoal, garantindo as cobranças de receitas e autorizando as despesas e pagamentos necessários;
- h) Criar pelouros especiais coadjuvantes da Direção, ou de outros corpos gerentes;
- i) Admitir novos associados;



- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a lista de associados atualizada;
- k) Propor à Assembleia Geral a expulsão de associados quando haja violação dos respetivos deveres.

2. Compete ao presidente:

- a) Representar a nível interno e externo a Casa do Pessoal;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações.

3. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas funções, sempre que este se encontre temporariamente impedido ou as delegue.
- b) Coadjuvar o presidente em todos os atos e atividades.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar o Plano de Atividades e Orçamento, para a Direção, para o ano civil imediato;
- b) Controlar os fundos da Casa de Pessoal;
- c) Visar os documentos de receita e de despesa;
- d) Assinar ordens de pagamento;
- e) Responder por todos os valores à sua guarda;
- f) Substituir o vice-presidente em caso de impedimento deste.

5. Compete aos Vogais:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b) Desempenhar as demais tarefas que sejam em si delegadas pela Direção.

Artigo 24.º

(Reuniões)

1. A Direção reúne periodicamente em função das necessidades da coordenação geral das atividades da Casa do Pessoal.
2. A Direção delibera por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em atividade de funções.
3. Em caso de empate, o presidente exerce o direito ao voto de qualidade.
4. De todas as reuniões é lavrada ata, que é assinada pelos membros presentes.



SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos para o cargo:
 - a) Um presidente;
 - b) Um secretário;
 - c) Um vogal.
2. São ainda eleitos dois suplentes.

Artigo 26.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar toda a atividade económico-financeira da Casa do Pessoal;
 - b) Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção referente ao ano civil anterior até ao dia 15 de março;
 - c) Apreciar e dar o parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte até dia 1 de dezembro;
 - d) Dar parecer técnico sobre a situação económico-financeira quando solicitado pela Assembleia Geral ou Direção;
 - e) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que assim o entenda;
 - f) Assistir, quando o entender, às reuniões dos órgãos sociais, sem direito a voto.
2. Compete ao presidente:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar o termo de abertura e de encerramento;
 - c) Assinar o balancete mensal de contas e emitir o respetivo parecer.
3. Compete ao secretário:
 - a) Substituir um dos outros membros nos seus impedimentos;
 - b) Lavrar as atas das sessões;



- c) Assegurar todo o expediente relativo às tarefas do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e obrigatoriamente duas vezes, em sessão ordinária, para apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por 3 a 5 membros, designados livremente pela Direção, a seu convite.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo cessa com a tomada de posse de nova Direção.

Artigo 29.º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer por iniciativa própria ou quando consultado sobre a orientação geral das atividades da Casa do Pessoal.

Artigo 30.º

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pela Direção ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

SECÇÕES ASSOCIATIVAS ESPECIALIZADAS

SECÇÃO I



ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 31.º

(Secções associativas)

1. As secções associativas são parte integrante da Casa do Pessoal e são os órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva de produção cultural e desportiva nas áreas que concretamente representem.
2. Não pode haver mais do que uma secção em representação do mesmo espaço de atividade e intervenção cultural ou desportivo, sendo este o seu objeto.
3. Na proposta de Regulamento Interno prevista no artigo seguinte deve ser expressa e especificamente definido o objeto ou âmbito de atividade da secção a criar.
4. As secções podem ser culturais ou desportivas, destinando-se à prossecução dos objetivos definidos nos presentes Estatutos.
5. As secções associativas regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com as restantes estruturas da Casa do Pessoal, na prossecução dos fins desta.

Artigo 32.º

(Criação de secções associativas)

1. A Direção pode propor a criação de uma secção associativa, com o objetivo de desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas em áreas não concretamente representadas por secção associativa já existente, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos presentes Estatutos.
2. A proposta de criação deve ser endereçada à Assembleia Geral, e instruída com fundamentação detalhada da necessidade de existência de secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de regulamento interno, e com um plano provisório de atividades a dois anos e respetiva orçamentação.
3. É proibida a existência de secções associativas representativas de movimentos políticos, que tenham como mero objeto a participação ou intervenção político-ideológica ou que tenham sido criadas com intuítos eleitoristas ou fraudulentos.

Artigo 33.º

(Dissolução da secção)



1. As secções podem ser dissolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 15.º dos presentes Estatutos.
2. As secções podem ainda ser dissolvidas por deliberação do Plenário da secção em causa, expressamente convocado para o efeito e com condições de pronúncia válida e vinculativa, tomada por uma maioria de quatro quintos dos presentes.
3. Em caso de dissolução de qualquer secção, a competência delegada, relativa à área cultural ou desportiva especificamente representada, retorna à Casa do Pessoal, não estando esta vinculada a propor novamente a criação de secção associativa para a mesma área de atividade.

Artigo 34.º

(Composição da secção)

As secções são compostas por todos os associados nelas validamente inscritos.

Artigo 35.º

(Corpos gerentes)

São corpos gerentes da secção:

- a) Plenário;
- b) Mesa do Plenário;
- c) Direção.

Artigo 36.º

(Financiamento)

1. As secções têm um orçamento próprio, ratificado pela Casa do Pessoal, de quem dependem financeiramente, sendo a sua execução fiscalizada pelo Conselho Fiscal, a que se encontrem adstritas.
2. A Casa do Pessoal tem o dever de prestar às secções, com preferência de todas as outras estruturas culturais e desportivas, toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.
3. São receitas próprias das secções:
 - a) A verba anual ou outras verbas atribuídas pela Casa do Pessoal;
 - b) As doações, legados e subsídios a estas especificamente atribuídos;
 - c) As receitas provenientes de atividades por elas desenvolvidas.



Artigo 37.º

(Eleição)

1. A Mesa do Plenário e a Direção são eleitas por voto secreto e direto, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de cada secção, sendo o seu mandato de dois anos.
2. Nenhum membro dos corpos gerentes eleito pode permanecer na mesma estrutura dirigente por mais de quatro anos consecutivos.
3. As datas de eleições de cada secção são definidas, em plenário de secção marcado para o efeito, por deliberação ratificada pelo órgão competente da Casa do Pessoal.
4. No plenário de marcação de eleições, a Mesa apresenta um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado e aprovado em plenário, em consonância com o Regulamento Interno da secção.
5. No mesmo plenário referido no número anterior deve ser aprovada a calendarização de entrega de listas candidatas, devendo sempre respeitar um prazo razoável, estipulado no respetivo Regulamento Interno, que permita o seu controlo pelo Conselho Fiscal, sendo no mínimo de quinze dias.

SECÇÃO II

PLENÁRIO DA SECÇÃO

Artigo 38.º

(Definição e composição)

1. O Plenário de secção é a estrutura deliberativa interna da secção associativa.
2. Compõem o Plenário de secção todos os associados que voluntariamente adquiram essa qualidade nos termos do presente Estatuto.

Artigo 39.º

(Competência)

Compete ao Plenário de secção:

- a) Proceder à revisão do Regulamento Interno da secção;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades da secção e respetiva orçamentação;
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas da secção;



- d) Deliberar sobre qualquer assunto no âmbito exclusivo de competência da secção.

SECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DA SECÇÃO

Artigo 40.º

(Composição)

A Mesa do Plenário é constituída por três membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo ainda eleitos, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 41.º

(Competências)

Compete à Mesa do Plenário:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de secção;
- b) Solicitar o número máximo de votantes registado no último ato eleitoral para os órgãos da secção;
- c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de secção, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno;
- d) Remeter à Casa do Pessoal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em plenário, bem como o Plano anual de Atividades e Orçamento, após a apresentação e aprovação em plenário;
- e) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO DE SECÇÃO

Artigo 42.º

(Definição e composição)

1. À Direção cabe assegurar a gestão da secção dentro dos limites de competência do órgão, estando vinculada pelas deliberações validamente emitidas pelo Plenário de secção.



2. A Direção de secção é constituída pelo número de elementos efetivos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, contendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo 43.º

(Competência)

Compete à Direção de secção, nomeadamente:

- a) Executar as decisões do Plenário de secção;
- b) Organizar a atividade da secção e fomentar o seu desenvolvimento;
- c) Gerir os assuntos correntes da respetiva secção;
- d) Apresentar mensalmente as contas da respetiva secção;
- e) Apresentar anualmente ao Plenário de secção o projeto Plano de Atividades e Orçamento da respetiva secção;
- f) Apresentar ao Plenário de secção os Relatórios de Atividades e Contas referentes ao seu mandato para aprovação;
- g) Remeter à Direção da Casa do Pessoal o Plano Anual de Atividades e Orçamento da secção, após a sua aprovação pelo plenário da secção, bem como o Relatório de Atividade e Contas da secção, após a apresentação e aprovação em plenário;
- h) Apresentar à Direção da Casa do Pessoal, no mínimo com periodicidade trimestral, a lista de sócios seccionistas;
- i) Requerer a convocação do Plenário de secção à Mesa do Plenário;
- j) Exercer as demais competências definidas em Regulamento Interno, contanto que não violem o preceituado nos presentes Estatutos, nem excedam a competência da secção.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 44.º

(Património)

1. O património da Casa do Pessoal é constituído por todos os bens e direitos e obrigações a que a mesma tenha acedido em resultado das suas atividades ou por ato de terceiro.



2. Integram o património da Casa do Pessoal:

- a) As receitas obtidas nos termos destes Estatutos;
- b) Os imóveis e móveis de que seja titular;
- c) Os troféus, prémios, lembranças, medalhas, galhardetes e material análogo que tenha ganho ou lhe tenham sido oferecidos em resultado da participação em atividades.

Artigo 45.º

(Receitas)

Constituem receitas da Casa do Pessoal:

- a) As joias e quotizações dos associados;
- b) O produto das inscrições em atividades promovidas pela Casa do Pessoal;
- c) Os subsídios e donativos atribuídos à Casa do Pessoal;
- d) O apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à prossecução dos seus fins institucionais.

Artigo 46.º

(Forma da instituição se obrigar e contas bancárias)

- 1. Para obrigar a Casa do Pessoal são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 4. A Casa do Pessoal é titular das contas bancárias necessárias, nas quais são obrigatoriamente depositadas as suas receitas, sem prejuízo da existência de fundos de maneiio devidamente contabilizados e controlados.
- 5. As contas bancárias são abertas em nome da Casa do Pessoal, com as assinaturas do presidente da Direção e dos membros constantes do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 47.º



(Capacidade Eleitoral)

1. Apenas podem integrar a Assembleia Geral com direito a voto e apenas podem ser eleitos os associados efetivos que, à data do ato eleitoral, tenham completado seis meses de inscrição e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente com as quotas em dia.
2. Considera-se, para efeitos do número anterior, a regularização de quotas até ao semestre anterior àquele em que decorre o ato eleitoral.
3. Compete à Direção organizar os cadernos eleitorais devidamente atualizados.

Artigo 48.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Assembleia Geral aprova um regulamento eleitoral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.
2. Por proposta da Direção, é constituída uma Comissão Eleitoral com as competências que lhe vierem a ser atribuídas pelo regulamento eleitoral.

Artigo 49.º

(Processo Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por voto pessoal, secreto e universal dos associados efetivos.
2. Na eventualidade de algum dos órgãos da Casa do Pessoal deixar de ter quórum devido à cessação de funções de algum dos seus titulares, depois de terem sido chamados a exercer funções todos os suplentes do respetivo órgão, é convocada uma Assembleia Geral para indigitação dos associados que, até ao final do mandato devem assegurar os respetivos cargos.
3. Em setembro do último ano de mandato, o presidente de Mesa da Assembleia convida os associados a apresentarem, até ao final desse mês, listas de associados efetivos candidatos aos vários órgãos da Casa do Pessoal.
4. Cada lista tem de ser subscrita por mínimo de 20 associados efetivos e submetida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da data marcada para a realização das eleições.
5. Se, no prazo de 30 dias não forem apresentadas quaisquer listas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral realiza as diligências necessárias à constituição de uma lista a submeter a sufrágio.



6. A Mesa da Assembleia Geral convoca o ato eleitoral para a primeira quinzena de outubro afixando o respetivo aviso na sede da Casa do Pessoal, publicando ainda esse aviso no sítio eletrónico com a lista ou listas a submeter a sufrágio.
7. A Mesa Eleitoral é constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um sócio indicado por cada uma das listas concorrentes.
8. O ato eleitoral decorre durante pelo menos quatro horas, seguindo-se a contagem dos votos e a afixação dos resultados.
9. A votação é feita pelo sistema de lista completa, sendo de considerar como nulos os boletins de voto que contenham qualquer inscrição que identifique o votante.
10. Quando o ato eleitoral não seja realizado atempadamente, o mandato em curso considera-se prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais, mantendo a Direção apenas poderes para atos meramente conservatórios e necessários à gestão da Casa do Pessoal.

Artigo 50.º

(Posse)

Compete ao presidente da Assembleia Geral cessante, na presença do Reitor da Universidade de Coimbra, dar posse ao seu substituto, o qual, por sua vez, confere posse aos demais eleitos dos vários órgãos sociais da Casa do Pessoal.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 51.º

(Princípios gerais)

1. Nenhuma sanção é aplicada sem audiência do associado, ao qual se garante o exercício do direito de defesa.
2. A tramitação do processo disciplinar guia-se pelos presentes Estatutos e, supletivamente, pelo regime geral laboral, com as necessárias adaptações.

Artigo 52.º

(Sanções disciplinares)



1. Em consequência da prática de uma infração, os sócios podem incorrer nas seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

2. As sanções de advertência verbal, de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser decididas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3. A decisão sobre as sanções de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53.º

(Destino do Património)

Em caso de dissolução, o património pertencente à Casa do Pessoal reverte para a Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos nos termos da lei geral.

Artigo 55.º

(Aprovação e entrada em vigor)



1. Os presentes Estatutos são aprovados em Assembleia Geral e entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições referentes à composição dos órgãos sociais são aplicáveis a partir da primeira eleição a convocar após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.